



**LEI N° 4660 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Autoriza a realização da coleta seletiva e a doação do produto do lixo reciclado à Cooperativa de Catadores local e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Santo Ângelo a doar à Cooperativa de Catadores Local, o produto da coleta seletiva e do lixo reciclado ou reciclável, coletado nos limites do município.

**Art. 2º** O produto do lixo reciclado será separado por elementos da própria Instituição, a qual fornecerá toda mão-de-obra para tal serviço, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, mesmo que indireta.

**Art. 3º** A renda obtida com a venda do produto do lixo reciclado será, nos termos da Lei, rateada entre os cooperados.

**Art. 4º** Caso exigido pela Administração Pública Municipal, a instituição deverá prestar contas do valor arrecadado com o produto da venda do material reciclado e sua destinação, venda esta que poderá ser feita diretamente pela mesma a terceiros





2021-2024

**SANTO ÂNGELO**  
Governo de Inovação

**Art. 5º** Para facilitar os trabalhos de reciclagem, a Cooperativa, com o apoio do Poder Público e de particulares, poderá divulgar, junto à população, campanha educativa de separação do lixo.

**Art. 6º** A doação do lixo objeto desta Lei poderá, a qualquer tempo e à critério da Administração, ser suspensa ou cancelada, sem que disso decorra qualquer direito à donatária.

**Art. 7º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar por decreto as demais especificações necessárias à aplicação da presente lei.

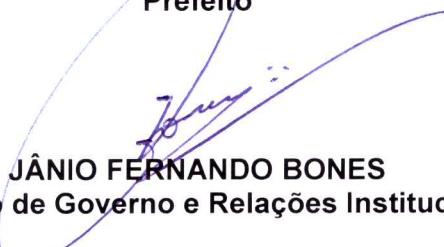
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de novembro de 2023.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

